

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CIII • Nº. 38

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 04 de março de 2026

Disponibilização: 03/03/2026

Edição Ordinária

Publicação: 04/03/2026



Sumário

Pauta da Sessão Ordinária do Pleno - Presencial	02
Pauta da Sessão Ordinária da Primeira Câmara - Presencial	05
Notificações - Extratos	11
Licitações, Contratos e Convênios	16
Contratos - Extratos	16
Convênios - Extratos	17
Acórdãos	17
Decisões	31
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	32
Atas das Sessões da Segunda Câmara	39
Portarias	45
Despachos	46
Despachos - Presidência	46
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas	47

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Carlos Neves **Vice-Presidente:** Marcos Loreto **Corregedor-Geral:** Dirceu Rodolfo **Diretor da Escola de Contas:** Eduardo Porto **Ouvidor:** Rodrigo Novaes **Presidente da Primeira Câmara:** Ranilson Ramos **Presidente da Segunda Câmara:** Valdecir Pascoal **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Luiz Arcoverde Filho **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ruy Bezerra Filho **Diretor de Comunicação:** Ennio Benning **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Pauta da Sessão Ordinária do Pleno - Presencial**PAUTA DE SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL****PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 11/03/2026****HORÁRIO: 10H****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2527132-5	Prefeitura Municipal de Ouricuri Dallany Suelen Alencar Sampaio Lins, (Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE)	PEDIDO DE RESCISÃO Pedido de Rescisão 2018
2527686-4	Secretaria de Turismo do Recife Makplan – Marketing & Planejamento Ltda (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2008
20100426-4ED001	Prefeitura Municipal Dos Bezerras Breno De Lemos Borba (Adv. Walles Henrique De Oliveira Couto - OAB: 24224-DPE) (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE) (Adv. Isabella Cordeiro Da Silva - OAB: 50946PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2019

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
16100364-3RO001	Prefeitura Municipal De Paulista Casa De Farinha (Adv. Luiz Andre Paulino Da Silva - OAB: 30401PE) (Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE) (Adv. Eduardo Carneiro Da Cunha Galindo - OAB: 27761PE) (Rodrigo Fabrício De Arruda) (Adv. Marcio Jose Alves De Souza - OAB: 05786PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2015
16100364-3RO002	Prefeitura Municipal De Paulista Gilberto Goncalves Feitosa Junior (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2015

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100337-0AG001	Prefeitura Municipal De Primavera Dayse Juliana Dos Santos (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE) (Adv. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB: 45565PE)	RECURSO AGRAVO 2021
24101194-2RO001	Prefeitura Municipal De Paranatama Jose Valmir Pimentel De Gois (Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
25100369-3RO001	Instituto De Previdência Do Município De Passira Felipe Paulino Dos Santos Salgado	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO/202

21100352-9RO001	Prefeitura Municipal De Correntes Edimilson Da Bahia De Lima Gomes (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2025
25101211-6	Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais Do Cabo De Santo Agostinho (plano Previdenciário) Jose Alberico Silva Rodrigues	CONSULTA CONSULTA 2025

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍ
25101182-3ED001	Prefeitura Municipal De Afogados Da Ingazeira Alesandro Palmeira De Vasconcelos Leite (Adv. Eduardo Cordeiro De Souza Barros - OAB: 10642PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇ 2025
23100158-7RO001	Câmara Municipal De Afrânio Marlene De Souza Cavalcanti (Adv. Ligia Daniela Cavalcanti Simoes - OAB: 23616PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
22100522-5RO003	Prefeitura Municipal De Jataúba Adalmyr De Souza Holanda (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
22100522-5RO002	Prefeitura Municipal De Jataúba Arnaldo Cicero Marques (Adv. Jose Hilquias Lourenco Da Silva - OAB: 39591PE) (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
22100522-5RO001	Prefeitura Municipal De Jataúba Arnaldo Cicero Marques (Adv. Jose Hilquias Lourenco Da Silva - OAB: 39591PE) (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
23100870-3RO001	Autarquia Educacional De Serra Talhada Jose Damiao Lima De Medeiros (Adv. Victor Vinicius Diniz Oliveira - OAB: 38526PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100870-3RO004	Prefeitura Municipal De Serra Talhada Marcia Conrado De Lorena E Sa Araujo (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100870-3RO002	Autarquia Educacional De Serra Talhada Divane Pereira Da Silva (Adv. Victor Vinicius Diniz Oliveira - OAB: 38526PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100870-3RO003	Autarquia Educacional De Serra Talhada Mayanna Larissa Alves De Oliveira Moreira (Adv. Victor Vinicius Diniz Oliveira - OAB: 38526PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍ
23100508-8RO001	Prefeitura Municipal De Paratama José Valmir Pimentel De Góis (Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24100214-0RO001	Câmara Municipal De Chã De Alegria Ricardo Freire Tavares De Andrade Lima (Adv. Cesar Andre Pereira Da Silva - OAB: 19825PE) (Adv. Isabella Cordeiro Da Silva - OAB: 50946PE) Aciderson Vieira Da Silva (Adv. Cesar Andre Pereira Da Silva - OAB: 19825PE) (Adv. Isabella Cordeiro Da Silva - OAB: 50946PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXER
25101656-0AR001	Prefeitura Municipal De Cedro Maria Riva Bezerra Rodrigues	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL

	(Adv. Francisco Guilherme Goncalves Mendes - OAB: 22177-DPE) (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)	2025
23101049-7RO001	Fundo Municipal De Previdência De Trindade Emanoele Da Silva Batista Oliveira (Adv. Helder Luiz Freitas Moreira - OAB: 21898BA)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
23101049-7RO002	Prefeitura Municipal De Petrolina Simao Amorim Durando Filho (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
	Fundo Previdenciário De Lagoa Grande	RECURSO
23101049-7RO003	Fernando Jefferson Sobreira De Almeida (Adv. Marta Regina Pereira Dos Santos - OAB: 23827PE)	RECURSO ORDINÁRIO 2021
24100505-0RO001	Prefeitura Municipal De Tamandaré Isaias Honorato Da Silva Marques (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
23100410-2RO001	Prefeitura Municipal De Ibirajuba Maria Izalta Silva Lopes Gama (Adv. Mariane Santos Maciel De Oliveira - OAB: 63663PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
25101298-0	Câmara Municipal De São Joaquim Do Monte Ricardo Jefferson Dos Santos	CONSULTA CONSULTA 2025
25101410-1	Câmara Municipal De Limoeiro Jose Nilton Cavalcante	CONSULTA CONSULTA 2025
25101443-5	Câmara Municipal Do Recife Romero Jatoba Cavalcanti Neto	CONSULTA CONSULTA 2025
24101376-8RO001	Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Afogados Da Ingazeira Alesandro Palmeira De Vasconcelos Leite (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Cristiano Pimentel	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024
24100518-8RO001	Prefeitura Municipal De Ibirajuba Maria Izalta Silva Lopes Gama (Adv. Mariane Santos Maciel De Oliveira - OAB: 63663PE) (Adv. Thiago Othon Lacerda De Andrade - OAB: 64813PE) (Adv. Bruno De Farias Teixeira - OAB: 23258PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERC.
25100037-0RO001	Prefeitura Municipal De Belém De Maria Rolph Eber Casale Junior (Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE) Cristiano Pimentel	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2025
21100877-1RO001	Distrito Estadual De Fernando De Noronha Guilherme Cavalcanti Da Rocha Leitao (Adv. Gustavo Vieira De Melo Monteiro - OAB: 16799PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020
24100695-8RO001	Prefeitura Municipal De Araçoiaba Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa (Adv. Jose Rodrigo Da Silva - OAB: 33960PE) (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
24100695-8RO002	Prefeitura Municipal De Araçoiaba Paulo Eduardo Pereira De Santana (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022

Recife, 03 de março de 2026.

Diretoria de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária da Primeira Câmara - Presencial**PAUTA DA SESSÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA****DO DIA 10/03/2026 HORÁRIO: 10:00h****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
20100763-0	Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes Ana Carla Carneiro da Cunha Pinto Lapa Queiroz Adv. Anselmo de Araujo Lima - OAB: 30194PE Carlos Eduardo Valenca Ferreira Filho Francisco Jose Amorim de Brito Adv. Júlio Cesar Casimiro Corrêa - OAB: 16823PE Adv. Henrique de Andrade Leite - OAB: 21409PE Ivaneide de Farias Dantas Marielza Neves Teixeira Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE Mariana Inojosa Medeiros de Araújo Lima Adv. Anselmo de Araujo Lima - OAB: 30194PE Ronaldo Correia de Melo Thomaz Vieira de Freitas Adv. Ivan Barreto de Lima Rocha - OAB: 20600PE Ana Claudia Andrade Lima Botelho Adv. Helayne Cristina Martins Figueiredo - OAB: 22199PE Barboza Tur Transportes Otoniel Barboza da Silva Bruno Pit Ferreira de Almeida Adv. Bruna Paula Madeira da Silva - OAB: 40063PE Carlos Alberto de Araujo Silva Adv. Anselmo de Araujo Lima - OAB: 30194PE Christiane Campelo Martins Adv. Anselmo de Araujo Lima - OAB: 30194PE Diana Cavalcante Silva Adv. Anselmo de Araujo Lima - OAB: 30194PE Dione Souza Guedes Adv. James Kelvin Cabral de Gusmao - OAB: 19051AL Dois Engenharia e Consultoria Ltda Roberta Maria Barbosa Lins Cavalcanti Adv. Mariana Machado Cavalcanti - OAB: 33780PE Adv. Mariana Machado Cavalcanti - OAB: 33780PE Edilene Soares das Neves Edilma de Lourdes Ribeiro Lima Eduardo Napoleão Coelho de Miranda Adv. Anselmo de Araujo Lima - OAB: 30194PE George Ribeiro da Silva	Auditoria Especial Conformidade 2019

Adv. Anselmo de Araujo Lima - OAB: 30194PE
 Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda
 Adv. Victor Guimaraes Tavares da Silva - OAB: 48987PE
 Humberto Pinto Silva
 Iany Michelle de Oliveira Gama Jardim

PROCESSO

ÓRGÃO / INTERESSADO

MODALIDADE / TIPO /
EXERCÍCIO

José Fernando da Silva
 José Marcelo Pereira Barbosa
 Adv. Júlio Cesar Casimiro Corrêa - OAB: 16823PE
 Kelly de Sales Pessoa
 Adv. Anselmo de Araujo Lima - OAB: 30194PE
 Larry Fernandes de Vasconcelos
 Adv. Juliana Carla Ramos Rolim Bastos - OAB: 24564PE
 Loca Bem
 Adv. Adalberto Antonio de Melo Neto - OAB: 24803PE
 Luis Eduardo Aguiar Silva
 Luciano da Silva Santos
 Luiz Eduardo Oliveira Silva
 Mainara Menezes de Andrade Lima
 Adv. Alysson Henrique do Nascimento Silva - OAB: 46936PE
 Marconi Emanuel Madruga
 Adv. Anselmo de Araujo Lima - OAB: 30194PE
 Marcus Vinicius Sanchez Lima
 Maria Amélia Mendes Marques dos Santos
 Marise Cavalcanti de Melo
 Pedro Barbosa da Silva Filho
 Pedro Portela Silva
 Rafaelly Shayenne Bernardo e Silva
 Adv. Anselmo de Araujo Lima - OAB: 30194PE
 Rosineide Rodrigues de Lima Silva
 Adv. Anselmo de Araujo Lima - OAB: 30194PE
 Sara Cavalcanti Fernandes

25100761-3

Câmara Municipal de Toritama
 Andreza Maria dos Santos Silva
 Adv. Izaque Matheus Negreiros Verissimo da Silva Costa -
 OAB: 57699PE
 Dimas Tavares da Silva
 Adv. Izaque Matheus Negreiros Verissimo da Silva Costa -
 OAB: 57699PE
 Jose Ferreira de Carvalho
 Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224-dpe
 Jose Simplicio Neto

Auditoria Especial
 Conformidade
 2022

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO

ÓRGÃO / INTERESSADO

MODALIDADE / TIPO /
EXERCÍCIO

26100169-3	Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte	Medida Cautelar
	Guilherme Henrique Mendes de Farias	Medida Cautelar
	Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE	2026
	Ronaldo Cesar dos Santos Silva	

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
25100413-2	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco Ana Catarina Dias Ferreira Machado Rivaldo Rodrigues de Melo Filho Secretaria de Administração de Pernambuco Ana Maraiza de Sousa Silva Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco Andre Luis Ferrer Teixeira Filho	Auditoria Especial Conformidade 2024
25100426-0	Prefeitura Municipal de Riacho das Almas Alberto Sales de Assuncao Santos Adv. Beatriz Soares Tavares - OAB: 51492PE Asas Adv. Beatriz Soares Tavares - OAB: 51492PE Alberto Sales de Assuncao Santos Adv. Beatriz Soares Tavares - OAB: 51492PE Daniel Peixoto Assessoria e Consultoria Contabil Daniel Teixeira Peixoto Adv. Maria Luiza Fonseca Braga - OAB: 57734PE Idh Thallysson Pinto Candido Adv. Renata Alves dos Santos - OAB: 28974PE Info-rh Maria Edvania Teixeira de Araujo Adv. Maria Luiza Fonseca Braga - OAB: 57734PE Lokamais Locacoes e Servicos Adv. Renata Alves dos Santos - OAB: 28974PE Jose Marques da Silva Junior R & R Consultoria Adv. Leticia Nayne Silva - OAB: 57723PE Antonio Roberval Maciel da Silva Raysales Consultoria Empresarial Mayara Rayane Rodrigues de Sales Adv. Beatriz Soares Tavares - OAB: 51492PE Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas Ieda Rodrigues de Freitas Adv. Larissa Lima Felix - OAB: 37802PE	Auditoria Especial Conformidade 2021
25100943-9	Prefeitura Municipal de Granito George Washington Pereira Alencar Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE Joao Bosco Lacerda de Alencar	Auditoria Especial Conformidade 2024

Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE

25101415-0	Prefeitura Municipal de Carpina Maria Eduarda Baima Teixeira Gouveia Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE	Auditoria Especial Conformidade 2024
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
25101845-3	Prefeitura Municipal de Carpina Maria Eduarda Baima Teixeira Gouveia Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025
25101849-0	Prefeitura Municipal de Parnamirim Lucelio Mucio Moura Angelim Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025
26100177-2	Prefeitura Municipal de Gravatá G2 - Empreendimentos e Logistica Ltda Jacheline Garcia Guidorizzi da Silva Joselito Gomes da Silva Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe	Medida Cautelar Medida Cautelar 2026
26100186-3	Prefeitura Municipal de Gravatá Excelencia Gestao de Negocios Adv. Luiz Paulo Busquim Braga - OAB: 75271PR Joselito Gomes da Silva Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe	Medida Cautelar Medida Cautelar 2026

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
22100159-1	Companhia Estadual de Habitação e Obras Walter Humberto Blossey Adv. Andre Baptista Coutinho - OAB: 17907PE Ada Cardim Rego Adv. Andre Baptista Coutinho - OAB: 17907PE Wilson Lima de Souza Adv. Andre Baptista Coutinho - OAB: 17907PE	Auditoria Especial Conformidade 2022
22100296-0	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco Caetano Cesar de Paiva Genu Diniz Mauricio Canuto Mendes Severino Monteiro dos Santos Glauber Alves de Oliveira Cassio Vittori de Campos Clc - Construtora Luiz Costa Celiton Luiz Costa de Oliveira	Auditoria Especial Conformidade 2022

23101057-6	Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco Jocelio Jacinto da Silva Kelly Cristina Lopes de Lima Moraes Transportes Emanuel Messias Concerva de Moraes Adelio Andrade Transportes e Locacoes	Auditoria Especial Conformidade 2023
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
	Adelio de Andrade Neto Adv. Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE R S Travel Bus Service Adv. Moises Jose da Silva Junior - OAB: 29990PE Rafael dos Santos Cirne de Azevedo Valdik Pires Campos Maria do Patrocinio Canario Barbosa Cabral	
25100520-3	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Roberta Tolentino Tavares de Lira Gilson Jose Monteiro Filho Rosa Maria Rodrigues Oliveira Adv. Ana Paula Delmondes Silva - OAB: 35593PE Maecio de Lima Feitosa Adv. Ana Paula Delmondes Silva - OAB: 35593PE Mv Logística Adv. Mario Sergio Menezes Galvao Filho - OAB: 34379PE Manoel Veridiano da Silva	Auditoria Especial Conformidade 2025
25100567-7	Prefeitura Municipal de Triunfo Eziuda Maria de Souza Menezes Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-dpe Luciano Fernando de Sousa Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-dpe Maria das Gracas Beserra Ramos	Prestação de Contas Governo 2024
25100623-2ED001	Prefeitura Municipal de Orocó George Gueber Cavalcante Nery Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE	Recurso Embargos de Declaração 2024
25101465-4	Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes Anne Anaide Oliveira Banja Adv. Henrique de Andrade Leite - OAB: 21409PE Mileane Vanessa de Aguiar Caminha Adv. Henrique de Andrade Leite - OAB: 21409PE	Auditoria Especial Conformidade 2025

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
----------	---------------------	----------------------------------

24100568-1	Prefeitura Municipal dos Palmares Arijaldo Jose de Carvalho Filho Adv. Isabella Cordeiro da Silva - OAB: 50946PE Bruno Cesar Camilo da Silva Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224-dpe Jose Bartolomeu de Almeida Melo Junior Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224-dpe Jose Carlos Batista dos Santos	Prestação de Contas Governo 2023
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
24101158-9	Prefeitura Municipal de Quixaba Asas Consultoria Adv. Maria Luiza Fonseca Braga - OAB: 57734PE Alberto Sales de Assuncao Santos Daniel Peixoto Assessoria e Consultoria Contabil Daniel Teixeira Peixoto Adv. Maria Luiza Fonseca Braga - OAB: 57734PE Flavio Martins Correia Pinto Gepsed-gestao Esp. Em Programas de Saude e Educacao Adv. Joao Vitor Cavalcante Correia Pinto - OAB: 60977PE Flavio Martins Correia Pinto Idh Thallysson Pinto Candido Adv. Maria Luiza Fonseca Braga - OAB: 57734PE Info-rh Maria Edvania Teixeira de Araujo Adv. Maria Luiza Fonseca Braga - OAB: 57734PE Jose Pereira Nunes Adv. Murilo Oliveira de Araujo Pereira - OAB: 18526PE Lokamais Locacoes e Servicos Adv. Maria Luiza Fonseca Braga - OAB: 57734PE Jose Marques da Silva Junior Raysales Consultoria Empresarial Adv. Maria Luiza Fonseca Braga - OAB: 57734PE Mayara Rayane Rodrigues de Sales Fundo Municipal de Saude Quixaba Emanoel Cabral de Medeiros Neto	Auditoria Especial Conformidade 2021
2421561-2	Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude de Pernambuco - Sdscj Bruno José Coelho Barros Vicente de Paulo de Melo Moraes Cícero Alfredo dos Santos Missão Internacional de Proteção À Criança e Ao Adolescente	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Repasse a Terceiros 2016
2421789-0	Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude de Pernambuco - Sdscj Bruno José Coelho Barros Cícero Alfredo dos Santos	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Repasse a Terceiros 2016

Missão Internacional de Proteção A Criança e Ao Adolescente

2427746-0	Fundação de Amparo À Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - Facepe Almir do Carmo Bezerra	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Repasse a Terceiros 2020
25100035-7	Prefeitura Municipal de Dormentes Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya Adv. Henrique Moura de Arruda - OAB: 50695PE	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
25101194-0	Prefeitura Municipal de Jataúba Igor Ferro Ramos Fabio Luis Nunes Chaves Filho	Auditoria Especial Conformidade 2024
25101604-3	Instituto de Previdência dos Servidores de Lagoa do Ouro Maria Suely Alves Bete	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025
25101605-5	Instituto de Previdência dos Servidores de Terezinha Lourival Antonio Calado	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025
26100060-3	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco Ajp Engenharia Thaysa Borges de Andrade Ana Luiza Duarte Pires de Castro Fabiana Ferreira de Melo Mendonca Procurador Habilitado: Bruno Menezes Soutinho Simone Benevides de Pinho Nunes Procurador Habilitado: Bruno Menezes Soutinho Procurador Habilitado: Antiógenes Viana de Sena Júnior	Medida Cautelar Medida Cautelar 2026
26100072-0	Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Isaltino Jose do Nascimento Filho Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE Rizelma Soraia Ferreira	Medida Cautelar Medida Cautelar 2026

Recife, 03 de março de 2026.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100410-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator (a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA(***.116.704-**) PAULO
ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (OAB PE-20836), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

3 de Março de 2026

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100768-6 (Auditoria Especial Câmara Municipal de Sirinhaém, exercício de 2024,2025 - Conselheiro(a) Relator(a) ADRIANO CISNEIROS):

INALDO JOSE SOARES DA SILVA(***.370.234-**) GABRIEL HENRIQUE XAVIER
LANDIM DE FARIAS (OAB PE-47980), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

3 de Março de 2026

ADRIANO CISNEIROS

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100315-2 (Auditoria Especial Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Una, Prefeitura Municipal de São Bento do Una, exercício de 2023,2024,2025 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA(***.600.714-**) Júlio Tiago de
Carvalho Rodrigues (OAB PE-23610), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

3 de Março de 2026

MARCOS NÓBREGA

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100446-6 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal do Bom Jardim, exercício de 2020,2021,2022,2023,2024,2025 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

EDGAR BARBOSA DE MIRANDA LIRA(***.566.014-**) FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB PE-29702), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

3 de Março de 2026

MARCOS LORETO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de comentários do gestor constante dos autos do Processo TC nº 25100389-9 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, exercício de - Conselheiro(a) Relator (a) RANILSON RAMOS):

Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão(11.049.855/0001-23) PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA (CPF Nº ***.288.834-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

3 de Março de 2026

RANILSON RAMOS

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100324-3 (Auditoria Especial Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Floresta, Prefeitura Municipal de Floresta, exercício de 2023,2024,2025 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ(***.293.184-**) DANIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB PE-34500), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

3 de Março de 2026

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100586-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA SILVA(***.927.504-**) LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB PE-22943), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

3 de Março de 2026

MARCOS NÓBREGA

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de comentários do gestor constante dos autos do Processo TC nº 25101730-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Arcoverde, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

Prefeitura Municipal de Arcoverde(10.105.955/0001-67) GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA (CPF Nº ***.140.764-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

3 de Março de 2026

VALDECIR PASCOAL

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100930-0 (Auditoria Especial Câmara Municipal de Goiana, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS(***.584.104-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

3 de Março de 2026

MARCOS NÓBREGA

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100788-1 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Orobó, exercício de 2023,2024,2025 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU(***.445.954-**) FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB PE-29702), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

3 de Março de 2026

RANILSON RAMOS

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101387-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Agrestina, Fundo Municipal de Saúde de Agrestina, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA(***.912.884-**) BRUNO SIQUEIRA FRANCA (OAB PE-15418), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

3 de Março de 2026

RODRIGO NOVAES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100731-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Trindade, Fundo Municipal de Saúde de Trindade, exercício de 2022,2023,2024,2025 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

IDH(10.443.512/0001-86) THALLYSSON PINTO CANDIDO (CPF Nº ***.732.574-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

3 de Março de 2026

MARCOS LORETO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101387-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Agrestina, Fundo Municipal de Saúde de Agrestina, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

SCHEYLA MARIA SILVA GONCALVES MOTA(***.275.715-**) BRUNO SIQUEIRA FRANCA (OAB PE-15418), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

3 de Março de 2026

RODRIGO NOVAES

Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

Contratos - Extratos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC N.º 001/2026 (Termo de Adesão n.º 002.2026.TCE.001 - Consórcio PE-Conectado) - Processo de Contratação SAD n.º 0093.2026.AC-59.IN.0038.SAD.ATI. Objeto: Adesão ao Contrato Corporativo n.º 002/SAD/ATI/2026, referente à Contratação da pessoa jurídica CONSÓRCIO PE-CONECTADO II – LOTE I, para a prestação de serviços de Rede Corporativa de Telemática - Serviços Fixos. Contratadas: **1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA.** - CNPJ n.º 11.844.663/0001-09 - e **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** - CNPJ n.º 65.295.172/0001-85. Valor: R\$ 860.893,92. Vigência: de 1º/3/2026

a 1º/3/2028.

Recife-PE, 27/2/2026.

CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

Presidente

Convênios - Extratos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO TC N.º 003/2026. Processo Administrativo SEI n.º 001.002059/2026-70. Objeto: viabilização da participação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, enquanto usuário, do Contrato Corporativo 002/SAD/ATI/2026, parte integrante do processo de inexigibilidade Nº 0093.2026.AC-59.IN.0038.SAD.ATI, objetivando a prestação de serviços de Rede Corporativa de Telemática - Serviços Fixos. Conveniente: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** - CNPJ n.º 10.572.022/0001-80. Valor: R\$ 0,00. Vigência: de 1º/3/2026 a 1º/3/2028.

Recife-PE, 27/2/2026.

CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

Presidente

Acórdãos

4ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA
DE 23/02/2026 10:00 A 27/02/2026 13:00

PROCESSO TCE-PE Nº 25100241-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2022, 2023, 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Rio Formoso

INTERESSADOS:

GINA MARIA ALVES BEZERRA SANTOS

GEOVANIA MARIA DE AGUIAR

ANTONIO MARCOS COUTINHO

GUSTAVO ANDRE LOPES NORONHA

ERIVALDO BEZERRA DA SILVA

JOSE LAUDEMILSON DA SILVA FILHO

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO

JOSE SEVERINO DE VASCONCELOS

NIVALDO JORGE CORREA LINS DA SILVA

RAISSA LAYS DA SILVA RODRIGUES

ROBSON JERONIMO LINS DE OLIVEIRA

ROBERTA MARIA SILVA OLIVEIRA MENEZES

SIMONE HENRIQUES JANSEN

ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

GUADALUPE TURISMO E TRANSPORTE LTDA

GILVAN JORGE DOS SANTOS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 233 / 2026

AUDITORIA ESPECIAL. CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SEM LICITAÇÃO. CONTRATOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. DANO. RECONHECIMENTO E QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 63-A, § 1º, DA LEI Nº 12.600/04. FALHAS NO CONTROLE. GESTÃO TEMERÁRIA. MULTA.

1. I. CASO EM EXAME: Auditoria Especial realizada para análise dos controles do sistema de abastecimento de combustíveis, das despesas com manutenção de veículos e da execução de contratos de serviços de transporte no período

de 2022 a 2024, tendo sido identificadas falhas nos controles de abastecimento, realização de despesas com manutenção veicular sem licitação no montante de R\$ 4.813.701,69, subcontratação integral do objeto dos contratos firmados com a empresa Guadalupe Turismo e Transporte LTDA, uso de servidores municipais como motoristas em substituição aos condutores que deveriam ser fornecidos pela contratada, gerando dano ao erário de R\$ 700.636,42, posteriormente ressarcido mediante compensação.

2. II. RAZÕES DE DECIDIR: as falhas pontuais identificadas nos mapas de abastecimento de combustíveis, consistentes na ausência de registro da quilometragem exata e do nome do motorista, não são suficientes para ensejar responsabilização dos agentes envolvidos, especialmente diante da ausência de demonstração de dano ao erário e da presença de todas as outras informações relevantes nos documentos de controle. A realização de despesas

com manutenção de veículos no montante de R\$ 4.813.701,69 sem processo licitatório, valor 55,64% superior ao contratado mediante certame regular, caracteriza burla à exigência constitucional e legal de licitação prévia, sobretudo quando não comprovada necessidade urgente e pontual. A subcontratação de 100% dos veículos registrados no DETRAN ou de 92,11% incluindo máquinas pesadas, em contratos que limitavam tal expediente a 30% conforme Termo de Referência, viola frontalmente o art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993 e configura irregularidade na execução contratual. As falhas na documentação que subsidiou a liquidação das despesas com serviços de transporte, consistentes em notas de empenho genéricas, notas fiscais sem detalhamento dos veículos e ausência de atesto ou

rubricas não identificáveis, impossibilitam à auditoria a verificação da prestação dos serviços nos moldes pactuados. O reconhecimento expresso do ganho indevido pela empresa contratada, mediante ofício e Termo de Reconhecimento de Dívida Pública, com autorização de compensação do débito de R\$ 700.636,42 com valores a receber do município, soluciona administrativamente o dano ao erário, afastando a imputação de débito, ensejando, ainda, a aplicação extensiva do art. 63-A, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal. O afastamento da imputação do dano pela compensação administrativa não elide a caracterização de gestão temerária decorrente das falhas nos controles da despesa, cabendo a imputação de penalidade pecuniária, dado o volume expressivo das despesas. Os fiscais e gestores do contrato, bem como os agentes públicos que atuaram na liquidação

das despesas, não desempenharam a contento suas atribuições, deixando de observar falhas que não escapariam a um servidor zeloso, justificando a aplicação de multa com base no art. 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

3. III. DISPOSITIVO E TESE: irregularidade quanto às despesas com manutenção de veículos realizadas sem licitação e à execução dos contratos de serviços de transporte. Aplicação de multas no patamar mínimo aos responsáveis. Tese de julgamento: 1. A realização de despesas sem licitação em volume superior ao contratado mediante certame regular caracteriza burla ao princípio constitucional da licitação obrigatória quando ausente demonstração de situações excepcionais que justifiquem contratações diretas, configurando irregularidade passível de multa ainda que não demonstrado dano ao erário. 2. O ressarcimento administrativo do dano ao erário,

mediante compensação reconhecida pela empresa contratada, afasta a imputação de débito, e sendo, em concreto, a única irregularidade grave, atrai a incidência, por interpretação extensiva, do art. 63-A, § 1º, da LOTCE, mas não elide a configuração de gestão temerária passível de penalização quando presentes falhas nos controles, associadas a volume expressivo de recursos públicos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100241-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram realizadas despesas com serviços de manutenção da frota de veículos automotores, no valor de R\$ 4.813.701,69, mediante contratação direta, sem licitação, durante a

vigência de contrato já firmado com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA para o mesmo objeto;

CONSIDERANDO que a defesa não trouxe aos autos qualquer documentação comprobatória da alegada necessidade urgente e pontual que justificasse as contratações diretas, tampouco demonstrou a ocorrência de situações excepcionais que as legitimassem;

CONSIDERANDO que as contratações diretas ocorreram desde o primeiro dia de vigência dos contratos decorrentes da licitação, evidenciando que não se tratava de situações imprevisíveis ou urgentes, mas sim de subdimensionamento do certame; vulnerando-se assim o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c os arts. 5º, 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a auditoria não associou à irregularidade supramencionada a ocorrência de dano à fazenda municipal;

CONSIDERANDO que cabe a Corte de Contas reprimir condutas atentatórias à ordem legal, valendo-se da aplicação de multa, cujo sopesamento deve levar em conta não apenas os valores envolvidos, mas também a eventual presença de dano ao erário; sendo pertinente, no caso vertente, a imputação da sanção pecuniária prevista no art. 73, inciso I, da Lei nº 12.600/2004, no seu patamar mínimo, aos seguintes gestores: Antonio Marcos Coutinho (Secretário Municipal de Educação), Gina Maria Alves Bezerra Santos (Secretária de Desenvolvimento e Promoção Social), Neijla Cristina Vieira Cardoso (Secretária Municipal de Saúde), Robson Jerônimo Lins de Oliveira (Secretário de Agricultura e Meio Ambiente), Geovânia Maria de Aguiar (Secretária de Administração e Finanças) e José Laudemilson da Silva Filho

(Secretário de Serviços Públicos);

CONSIDERANDO que a empresa Guadalupe Turismo e Transporte Ltda. reconheceu expressamente os ganhos indevidos no montante de R\$ 700.636,42, referentes ao uso de servidores municipais como motoristas em substituição aos condutores que deveriam ser por ela fornecidos, formalizando acordo de compensação com créditos que possuía junto à municipalidade;

CONSIDERANDO que, conquanto não se subsuma de forma literal ao caso concreto, o art. 63-A, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal admite interpretação extensiva para alcançar situação que substancialmente se amolda à sua *ratio juris*, qual seja, propiciar a oportunidade, antes do julgamento, de recompor o erário quanto ao dano causado, devendo ser acolhido, então, o pedido da defesa para afastar a única irregularidade grave, em concreto, capaz de macular o objeto da presente auditoria especial;

CONSIDERANDO que o reconhecimento e quitação administrativa do débito afastam a necessidade de imputação de ressarcimento, mas não

elidem a evidência de gestão temerária decorrente das falhas de controle atribuídas aos gestores e associadas a valores expressivos (o total despendido no período alcançou R\$ 7.947.297,81), devendo, por conseguinte, merecer a devida reprimenda sob a forma de penalidade pecuniária;

CONSIDERANDO que cabe a responsabilização do Sr. Erivaldo Bezerra da Silva, Diretor do Departamento de Fiscalização e Manutenção da Frota, do Sr. Nivaldo Jorge Correia Lins da Silva, Motorista, e da Sra. Raissa Lays da Silva Rodrigues, Diretora do Departamento de Assistência Social, que atuaram como fiscais do contrato, pelas seguintes falhas de controle: subcontratação indevida do objeto; parte dos veículos e dos condutores, previstos contratualmente, não foram encontrados pela auditoria em visita *in loco*; veículos e condutores alheios aos contratos firmados foram encontrados prestando serviços ao ente; e uso de servidores da municipalidade como motoristas, em substituição aos condutores que deveriam ser fornecidos pela empresa contratada; sendo adequada a multa prevista no art. 73, inciso I, da Lei nº 12.600/2004, em seu patamar mínimo;

CONSIDERANDO que devem ser responsabilizados a Sra. Gina Maria Alves Bezerra Santos, Secretária de Desenvolvimento e Promoção Social, a Sra. Neijla Cristina Vieira Cardoso, Secretária Municipal de Saúde, o Sr. Robson Jerônimo Lins de Oliveira, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, a Sra. Geovânia Maria de Aguiar, Secretária de Administração e Finanças, o Sr. Gustavo André Lopes Noronha, Secretário de Planejamento, o Sr. José Laudemilson da Silva Filho, Secretário de Serviços Públicos, o Sr. Antonio Marcos Coutinho, Secretário Municipal de Educação, a Sra. Roberta Maria Silva Oliveira Menezes, Chefe de Gabinete, e o Sr. José Severino de Vasconcelos, Secretário de Infraestrutura, que atuaram seja como gestores do contrato seja como liquidantes das despesas, pelas seguintes falhas: (i) notas de empenho e notas fiscais genéricas, que não especificavam os

veículos aos quais as despesas se referiam; (ii) diversas notas fiscais sem atesto ou com rubricas não identificáveis. Falhas essas que impossibilitaram a auditoria aferir, com segurança, se os serviços contratados foram prestados nos moldes pactuados, cabendo, então, a multa prevista no art. 73, inciso I, da LOTCE, no seu patamar mínimo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade:

Gina Maria Alves Bezerra Santos

GEOVANIA MARIA DE AGUIAR
ANTONIO MARCOS COUTINHO
GUSTAVO ANDRE LOPES NORONHA
ERIVALDO BEZERRA DA SILVA
JOSE LAUDEMILSON DA SILVA FILHO
NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
JOSE SEVERINO DE VASCONCELOS
NIVALDO JORGE CORREA LINS DA SILVA
RAISSA LAYS DA SILVA RODRIGUES
ROBSON JERONIMO LINS DE OLIVEIRA
ROBERTA MARIA SILVA OLIVEIRA MENEZES

APLICAR multa no valor de R\$ 11.106,62, prevista no art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 , inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Gina Maria Alves Bezerra Santos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

APLICAR multa no valor de R\$ 11.106,62, prevista no art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 , inciso(s) I , ao(à) Sr(a) GEOVANIA MARIA DE AGUIAR, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

APLICAR multa no valor de R\$ 11.106,62, prevista no art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 , inciso(s) I , ao(à) Sr(a) ANTONIO MARCOS COUTINHO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

tcepe.tc.br) .

APLICAR multa no valor de R\$ 5.553,31, prevista no art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 , inciso(s) I , ao(à) Sr(a) GUSTAVO ANDRE LOPES NORONHA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

APLICAR multa no valor de R\$ 5.553,31, prevista no art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 , inciso(s) I , ao(à) Sr(a) ERIVALDO BEZERRA DA SILVA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

APLICAR multa no valor de R\$ 11.106,62, prevista no art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 , inciso(s) I , ao(à) Sr(a) JOSE LAUDEMILSON DA SILVA FILHO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

APLICAR multa no valor de R\$ 11.106,62, prevista no art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 , inciso(s) I , ao(à) Sr(a) NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

APLICAR multa no valor de R\$ 5.553,31, prevista no art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 , inciso(s) I , ao(à) Sr(a) JOSE SEVERINO DE VASCONCELOS, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

APLICAR multa no valor de R\$ 5.553,31, prevista no art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 , inciso(s) I , ao(à) Sr(a) NIVALDO JORGE CORREA LINS DA SILVA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

APLICAR multa no valor de R\$ 5.553,31, prevista no art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 , inciso(s) I , ao(à) Sr(a) RAISSA LAYS DA SILVA RODRIGUES, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

APLICAR multa no valor de R\$ 11.106,62, prevista no art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 , inciso(s) I , ao(à) Sr(a) ROBSON JERONIMO LINS DE OLIVEIRA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

APLICAR multa no valor de R\$ 5.553,31, prevista no art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 , inciso(s) I , ao(à) Sr(a) ROBERTA MARIA SILVA OLIVEIRA MENEZES, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Avaliar a pertinência da instauração de procedimento específico, com vistas à verificação da totalidade dos pagamentos realizados, dos créditos pendentes da contratada e, principalmente, da efetiva compensação pela Administração municipal, quanto ao Termo de Reconhecimento de Dívida Pública (doc. nº 185 dos autos eletrônicos).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão :
Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha o(a) Relator(a)

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

5ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 26/02/2026

PROCESSO TCE-PE Nº 24100040-3

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas do Recife

INTERESSADOS:

GABRIEL DOS SANTOS MEDEIROS

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

GENIVALDO CRISTOVAO DE SOUZA

MARCELO RAMOS BARBOSA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 234 / 2026

DIREITO ADMINISTRATIVO.
AUDITORIA ESPECIAL DE
CONFORMIDADE. PREGÃO
ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO
DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS.
IRREGULARIDADES FORMAIS NO
PROCESSO LICITATÓRIO.
AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA
GRAVE. AUSÊNCIA DE DANO AO
ERÁRIO. JULGAMENTO REGULAR
COM RESSALVAS.

1. I) CASO EM EXAME: 1 - Auditoria Especial de Conformidade instaurada no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para análise do Pregão Eletrônico nº 21/2023, realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas do Município do Recife, objetivando o Registro de Preços para aquisição de

alimentos não perecíveis no valor estimado de R\$ 4.595.760,03.

2. Achados Negativos. O Relatório de Auditoria apontou oito

irregularidades: orçamento superestimado; ausência de especificação da quantidade que não participantes poderiam adquirir; exigência de atestado de capacidade técnica sem indicação da parcela de maior relevância; classificação inadequada da licença de funcionamento como requisito de habilitação técnica; designação de um único servidor para gestão e fiscalização; parecer jurídico insuficiente quanto às peculiaridades do edital; dubiedade no endereço de entrega; e ausência de registro tempestivo no Sistema LICON.

3. Defesas apresentadas. Gabriel dos Santos Medeiros (Gerente Geral) e Ana Rita Suassuna Wanderley (Secretária) apresentaram defesa conjunta em 27/06/2025; Genivaldo Cristóvão de Souza (Pregoeiro) apresentou defesa em 16/05/2025; e Marcelo Ramos Barbosa (Procurador) apresentou defesa em 16/06/2025, todas tempestivas e no prazo legal de trinta dias úteis.

4. II) QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 4 - As questões em discussão consistem em saber se as irregularidades formais identificadas no processo licitatório caracterizam condutas dolosas ou culposas graves que justifiquem aplicação de sanções aos responsáveis; se houve dano ao erário ou prejuízo à competitividade do certame; e se a responsabilização do parecerista observa os requisitos estabelecidos pela Súmula nº 20 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

5. III) RAZÕES DE DECIDIR: 5 - O orçamento estimativo apresentou possível superestimação em relação aos preços de mercado, com diferença de R\$ 1.716.099,09 entre o

valor orçado e o contratado. Contudo, tal diferença não representou prejuízo ao erário, caracterizando inadequação metodológica na pesquisa de preços sem configurar conduta dolosa ou culposa grave.

6. A ausência de especificação da

quantidade para não participantes, a omissão da parcela de maior relevância no atestado de capacidade técnica e a classificação inadequada da licença de funcionamento constituem impropriedades formais de natureza técnica, sem demonstração de dolo ou culpa grave, não havendo prejuízo à competitividade ou ao interesse público.

7. A responsabilização do parecerista por emissão de parecer jurídico somente é possível quando reconhecido o dolo ou erro grosseiro, com demonstração irrefutável do nexo de causalidade e vinculação subjetiva com resultado ilícito ou danoso, conforme Súmula nº 20 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. No caso concreto, o Relatório de Auditoria não especificou adequadamente os fatos constitutivos da responsabilidade, tratando-se de parecer-padrão emitido em 2018 para edital utilizado em 2023, sendo que o parecer jurídico possui natureza opinativa e não vinculante.

8. A designação de um único servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato encontra amparo no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, que não exige expressamente segregação entre gestão e fiscalização, sendo que a distinção entre os institutos é matéria controvertida mesmo na doutrina e jurisprudência, não configurando irregularidade grave no caso concreto.

9. A dubiedade relativa ao endereço de entrega foi afastada pela análise

sistemática do edital, que estabeleceu com clareza o local de entrega único no Termo de Referência. A ausência de registro tempestivo no Sistema LICON foi posteriormente regularizada, cumprindo-se a finalidade precípua de transparência e fiscalização prévia.

10. Os princípios da

proporcionalidade, da razoabilidade e da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro orientam a não aplicação de sanções pessoais quando ausentes dolo, culpa grave ou dano ao erário, cabendo determinações corretivas para aprimoramento dos procedimentos licitatórios futuros.

11. IV) DISPOSITIVO E TESE: 11 - Julgamento regular com ressalvas. Recomendações aos gestores do Município do Recife para adequação de procedimentos em licitações futuras. Tese de julgamento: "1. Irregularidades formais em processo licitatório, sem demonstração de dolo, culpa grave ou dano ao erário, não justificam aplicação de sanções pessoais aos responsáveis, cabendo julgamento regular com ressalvas e recomendações corretivas. 2. A responsabilização de parecerista por emissão de parecer jurídico exige reconhecimento de dolo ou erro grosseiro, com demonstração irrefutável do nexo de causalidade e vinculação subjetiva com resultado ilícito ou danoso, nos termos da Súmula nº 20 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. 3. A economia entre o valor orçado e o valor contratado em pregão eletrônico, decorrente da competitividade do certame, não caracteriza prejuízo ao erário, mas demonstra a efetividade do procedimento licitatório."

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal/1988, arts. 37,

caput, e 75; Lei Federal nº 8.666 /1993, art. 67; Lei Federal nº 14.133 /2021, art. 66; Lei Estadual nº 12.600 /2004, arts. 59, inciso II, alínea "b", e 69, parágrafo único; Decreto Federal nº 9.830/2019 (LINDB), arts. 12 e 28; Resolução TC nº 15/2010, art. 146, § 1º, inciso IV; Resolução TC nº 24 /2016, art. 5º, inciso I; Resolução TC nº 236/2024, art. 8º; Decreto Municipal do Recife nº 27.070/2013, art. 9º, inciso III; Decreto Municipal do Recife nº 21.075/2022; Instrução

Normativa SEPLAGTD nº 01/2023. Jurisprudência relevante citada: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Súmula nº 20; Tribunal de Contas da União, Acórdãos nº 403/2013 - 1ª Câmara, nº 1.771/2007 - Plenário, nº 4.064/2009 - Primeira Câmara, nº 1.633/2007 - Plenário, nº 2.296/2014 - Plenário, e Representação de Processo nº 21062022 009.395/2022-9; Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 969113.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100040-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Especial que identificou irregularidades formais no Pregão Eletrônico 21/2023 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Recife;

CONSIDERANDO as defesas apresentadas pelos Responsáveis, que demonstraram ausência de dolo, culpa grave ou erro grosseiro nas condutas imputadas;

CONSIDERANDO que não ficou caracterizado dano ao erário;

CONSIDERANDO a Súmula 20 deste Tribunal de Contas quanto à responsabilidade de pareceristas;

CONSIDERANDO o art. 12 do Decreto Federal nº 9.830/2019, que regulamenta a LINDB quanto ao erro grosseiro e culpa *in vigilando*;

CONSIDERANDO, assim, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive previstos no art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade:

GABRIEL DOS SANTOS MEDEIROS
GENIVALDO CRISTOVAO DE SOUZA
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
MARCELO RAMOS BARBOSA

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236 /2024, aos atuais gestores do(a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas do Recife, ou quem vier a sucedê-los, que atendam à(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Em licitações futuras, realizar análise crítica dos preços coletados, descartando valores discrepantes e justificando tecnicamente os parâmetros adotados (item 2.1.1).
2. Em Licitações futuras, definir a quantidade que o não participante da licitação pode adquirir, em conformidade com o Decreto Municipal nº 27.070/2013, art. 9º, inciso III (item 2.1.2).
3. Em licitações futuras, indicar a parcela de maior relevância relativa ao atestado de capacidade técnica, ao invés de omitir tal parcela, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 4.064/2009, Primeira Câmara (item 2.1.3).
4. Em licitações futuras, exigir a licença de funcionamento não como requisito de habilitação técnica, mas como requisito da habilitação jurídica, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 66 (item 2.1.4).
5. Em licitações futuras, especificar com clareza se a entrega é centralizada ou descentralizada no item de endereço, evitando referência cruzada com anexos (item 2.1.7).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo ,
Presidente da Sessão

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha o(a) Relator
(a)

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

Decisões

DECISÃO

ERRATA

Na Decisão T.C. nº 1234/00 deste Tribunal, Processo T.C. nº 9900677-7, publicada no Diário Oficial do

Estado de Pernambuco em 18/07/2000,

Onde se lê: ANA LÚCIA A. BARBOSA

Leia-se: ANA LÚCIA ARAÚJO BARBOZA

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

CANDICE RAMOS MARQUES

DIRETORA DE JULGAMENTO

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1067/2026

PROCESSO TC Nº 2527636-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): JÉSSICA MARIA DA COSTA LIMA EJOSÉ DA COSTA LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 11/2026- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV, com vigência a partir 22/09/2021 para Jéssica Maria da Costa Lima e a partir de 01/10/2025 para José da Costa Lima.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1068/2026

PROCESSO TC Nº 2527784-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JOSE DE DEUS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4980/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à

matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 2 de Março de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1069/2026

PROCESSO TC Nº 2527990-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FABIANA MARIA SABINO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA n.º 4773/2025 - FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 27 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1070/2026

PROCESSO TC Nº 2528027-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LAUDECINA ALVES PEREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA n.º 4142/2025 - FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE, com vigência a partir de 17/06/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 27 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1071/2026**PROCESSO TC Nº 2528044-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA SOARES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 073/2025 - Prefeito do Município de Orocó, com vigência a partir de 01/10/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1072/2026**PROCESSO TC Nº 2528048-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria PMO/FUNPREOR nº 79/2025- Prefeitura Municipal de Orocó, com vigência a partir de 01/12/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1073/2026**PROCESSO TC Nº 2527986-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** WILLAMS DA COSTA OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 4312A/2025 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO-TJ/PE, com vigência a partir de 05/11/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 27 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1074/2026

PROCESSO TC N.º 2528043-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 075/2025 - Prefeito do Município de Orocó -PMO, com vigência a partir de 01/10/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 27 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1075/2026

PROCESSO TC N.º 2528047-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA HELENA DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria PMO/FUNPREOR n.º 076/2025- Prefeitura Municipal de Orocó, com vigência a partir de 01/10/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 27 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1076/2026**PROCESSO TC Nº 2528540-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANDRÉ MOTA VALENÇA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 005/2026- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lajedo - IPSEL, com vigência a partir de 15/12/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1077/2026**PROCESSO TC Nº 2527996-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IEDA DE LIRA BATISTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4798/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1078/2026**PROCESSO TC Nº 2528001-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CARLOS NEI DE LIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4707/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 27 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1079/2026

PROCESSO TC N.º 2527706-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GILSON FERNANDES DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato n.º 134/2025 - OLINPREV, com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 26 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 1080/2026

PROCESSO TC N.º 2528049-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): EVERTON EZEQUIEL FIGUEIREDO DA SILVA e SEVERINA FIGUEIRÊDO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 6510/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/06/2022, para SEVERINA FIGUEIRÊDO DA SILVA, e a partir de 14/07/2025, para EVERTON EZEQUIEL FIGUEIREDO DA SILVA.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 26 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1081/2026**PROCESSO TC Nº 2527860-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALENCAR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 657/2025 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho, com vigência a partir de 03/11/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Março de 2026.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1082/2026**PROCESSO TC Nº 2528526-9****PENSÃO****INTERESSADO(s):** LUIS CARLOS DE SANTANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 31/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas, com vigência a partir de 03/11/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Março de 2026.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1083/2026**PROCESSO TC Nº 2528717-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SUELY MARIA PEREIRA MARCOLINO BEZERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 513/2025 - Reciprev - Recife, com vigência a partir de 02/12/2025.

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal de Contas - GIPE;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Março de 2026.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1084/2026

PROCESSO TC Nº 2621249-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JACILENE SOARES DA SILVA PONTES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 7583/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/12/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Março de 2026.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Atas das Sessões da Segunda Câmara

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (PRESENCIAL)

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DATA: 26 de fevereiro de 2026.

PRESIDENTE: Conselheiro Valdecir Pascoal

PRESENTES: Conselheiros Marcos Loreto, Eduardo Lyra Porto e a Procuradora do Ministério Público de Contas (MPC): Dra. Germana Laureano, além dos Conselheiros Substitutos Ricardo Rios e Adriano Cisneiros.

Às 10h:18min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária da Segunda Câmara, em

formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista - Recife (PE). Dando continuidade à sessão, o Presidente Conselheiro Valdecir Pascoal comunicou que o Conselheiro Marcos Loreto estava ausente da sessão por se encontrar em Brasília, representando o Tribunal de Contas na cerimônia de posse das entidades representativas.

• **Homologação de Procedimento Interno-PI:**

O Conselheiro Valdecir Pascoal apresentou para homologação os seguintes alertas de anuência : PI 2500694 - Prefeitura Municipal de Itaquitinga; PI2500795 - Prefeitura Municipal de Glória de Goitá; PI 2500903 - Prefeitura Municipal de Cupira; PI 2500629 - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência de Pernambuco; PI 2500661 - Prefeitura Municipal de Itaíba; PI 2500663 - Prefeitura Municipal de Itacuruba; PI 2500690 - Prefeitura Municipal de João Alfredo; PI 2500692 - Prefeitura Municipal de Lajedo; PE 2500702 - Prefeitura Municipal de Ourucuri; PI 2500707 - Prefeitura Municipal de Olinda; PI 2500729 - Prefeitura Municipal de São José do Egito; PI2500737 - Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte; PI2500756 - Prefeitura Municipal de Arcoverde; PI2500774 - Prefeitura Municipal de Altinho; PI 2500781 - Prefeitura Municipal de Brejão; PI2500788- Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix; PI 2500790 - Prefeitura Municipal de Capoeiras; PI 2500796 - Prefeitura Municipal de Salgueiro; PI 2500797 - Prefeitura Municipal de Tupanatinga; PI 2500809 - Prefeitura Municipal de Solidão; PI 2500917 - Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte; PI2501403 - Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata; PI 2500668 - Prefeitura Municipal de Jataúba; PI 2500689 - Prefeitura Municipal de Jaqueira; PI 2500691 - Prefeitura Municipal de Jucati; PI 2500693 - Prefeitura Municipal de Ipubi; PI 2500709 - Prefeitura Municipal de Palmares; PI 2500715 - Prefeitura Municipal de Primavera; PI 2500767 - Prefeitura Municipal de Araçoiaba; PI 2500791 - Prefeitura Municipal de Cupira; PI 2500793 - Prefeitura Municipal de Calçado; PI 2500794 - Prefeitura Municipal de Garanhuns; PI 2500802 - Prefeitura Municipal de Xexéu; PI 2500819 - Prefeitura Municipal de Quixaba; PI 2500828 - Prefeitura Municipal de São Bento do Una; PI 2501530 - Prefeitura Municipal de Garanhuns.

O Conselheiro Eduardo Porto apresentou para homologação os seguintes alertas de anuência: PI 2501334 - Prefeitura Municipal de Inajá; PI 2500701 - Prefeitura Municipal de Itapissuma; PI 2500779 - Prefeitura Municipal de Terra Nova; PI 2500658 - Prefeitura Municipal de Belo Jardim; PI 2500648 - Prefeitura Municipal de Barreiros; PI 2500656 - Prefeitura Municipal de Bodocó; PI 2500651 - Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco; PI 2500776 - Prefeitura Municipal de Tacaimbó; PI 2500770 - Prefeitura Municipal de Tracunhaém; PI 2500773 - Prefeitura Municipal de Triunfo; PI 2500782 - Prefeitura Municipal de Vertentes; PI 2500785 - Prefeitura Municipal de Vicência; PI 2500824 - Prefeitura Municipal de Agrestina; PI 2500799 - Prefeitura Municipal de Afrânio; PI 2500671 - Prefeitura Municipal de Cabrobó; PI 2500766 - Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande; PI 2500763 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista; PI 2500752 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde; PI 2500674 - Prefeitura Municipal de Chã de Alegria; PI 2500735 - Prefeitura

Municipal de Orocó; PI 2500686 - Prefeitura Municipal de Correntes; PI 2500665 - Prefeitura Municipal de Cortês; PI 2500730 - Prefeitura Municipal de Mirandiba; PI 2500677 - Prefeitura Municipal de Escada; PI 2500720 - Prefeitura Municipal de Jupi; PI 2500680 - Prefeitura Municipal de Ipojuca; PI 2500745 - Prefeitura Municipal de Poção; PI 2500739 - Prefeitura Municipal de Petrolina; PI 2500760 - Prefeitura Municipal de Salgadinho; PI 2500757 - Prefeitura Municipal de Saloá; PI 2500747 - Prefeitura Municipal de Paudalho; PI 2500684 - Prefeitura Municipal de Igaracy; PI2500662 - Prefeitura Municipal de Ibitimir; PI 2500716 - Prefeitura Municipal de Inajá.

• **Processos Retirados de Pauta**

Processo nº 23100137-0ED001 (Embargos de Declaração)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Orocó - 2022

Relator: Conselheiro Substituto Ricardo Rios (Vinculado ao Conselheiro Eduardo Porto)

Interessado: George Gueber Cavalcante Nery

Advogado: Filipe Fernandes Campos (OAB: 31509 PE)

Processo nº 25101064-8 (Auditoria Especial - Conformidade)

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Jatobá - 2024

Relator: Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros (Relatoria Originária)

Interessados: Maraisa Santana Carvalho, Nilson Oliveira Costa e Eudes de Albuquerque Pereira Júnior

Advogado: Geraldo Cristovam dos Santos Júnior (OAB: 43400 PE)

Processo nº 25100222-6 (Auditoria Especial - Conformidade)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho - 2024

Relator: Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Interessados: Edilma Oliveira de Assis, Heberte Lamarck Gomes da Silva, Instituto Menino Jesus e Cleoneide Alves Mendes

Advogados: Alexandre José Carvalho de Souza (OAB: 65195PE), Henrique de Andrade Leite (OAB: 21409 PE) e Ayron Edson da Costa Santos (OAB: 56296 PE)

• **Processo com Pedido de Vista**

Processo nº 24100395-7 (Auditoria Especial - Conformidade)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 2024

Relator: Conselheiro Substituto Ricardo Rios (Vinculado ao Conselheiro Eduardo Porto)

Interessados: ISBA, Deusdélío Kretli Teixeira Júnior, João Lucas da Silva Cavalcante, Jocieder Araújo Mineiro e Maria Tânia Alexandre Botelho de Oliveira

Advogados: Mariana Silva Kretli (OAB: 76717BA) e Paulo Gabriel Domingues de Rezende (OAB: 26965-DPE)

(Pedido de vista formulado pela Procuradora Germana Laureano)

SEGUINDO A ORDEM DA PAUTA

(Pedido de Preferência)

Processo nº 2527953-1 (Embargos de Declaração)

Unidade Jurisdicionada: SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador - 2017

Relator: Conselheiro Substituto Ricardo Rios (Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

Interessados: Eraldo Gueiros e Concessionária Rota do Atlântico S/A

Advogado: Aldem Johnston Barbosa Araújo (OAB: 21656PE)

Resultado: Conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes provimento, procedendo-se à declaração de nulidade do Acórdão T.C. nº 2.531/2025, determinando que os autos do Processo TCE-PE nº 1729275-0 retornem ao gabinete do Relator para renovação dos devidos atos processuais.

(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara em 26/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

(Pedido de Preferência)

Processo nº 26100128-0 (Medida Cautelar)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Olinda - 2026

Relator: Conselheiro Valdecir Pascoal

Interessados: Aline Menezes de Melo, Amanda Kelly Nascimento Chagas, Ana Carla Iolanda da Silva Pestana, Andressa Julianny Lima da Silva, Andreza Maria da Silva, Cleciane Alexandre Soares Rolim Bezerra, Cristina Sobral Leite Gregorio de Melo, Edivania Matos de Lima, Erica Barbosa da Silva Marques, Fernando Ferreira da Silva, Frampton Henrique Gomes Pereira, Gaspar Canuto de Santana, Juçara Rocha do Nascimento, Juliana Maria da Silva, Ladjane Moura de Lima, Laura Inêz Santos Barros, Lucicleide Maria Pereira da Silva, Maria Elizabeth de Oliveira Bomfim, Maria Simone Gomes de Lima, Mariana Lins Lima, Mariane Souza de Omena, Marta Maria de Santana Nilo, Maurílio Eustáquio de Araújo, Mirella Fernanda Bezerra de Almeida, Nicole da Silva Nascimento, Niedja dos Santos Xavier, Quesya Fernanda de Lima Carvalho, Rafael da Silva Oliveira, Rafaella Muniquy Alves Leite, Rejane Rodrigues das Neves Bezerra, Rosicleide Gerôncio da Cruz, Simone Maria Costa Bezerra de Paiva, Tarciana Cavalcante Calais, Washington Severino da Silva e Welgenilde Freire dos Santos

Advogados: Augusto César Quaresma Oliveira Santos (OAB: 50457PE) e Filipe Fernandes Campos (OAB: 31509PE)

Resultado: Homologou a decisão monocrática que não concedu o pedido de medida cautelar.

(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara em 26/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 22100827-5ED001 (Embargos de Declaração)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ipojuca - 2022

Relator: Conselheiro Substituto Ricardo Rios (Vinculado ao Conselheiro Eduardo Porto)

Interessado: Francisco José Amorim de Brito

Advogados: Daniel Gomes de Oliveira (OAB: 34500PE) e Tays Flávia Rodrigues Vasconcelos Silva (OAB: 41555PE)

Resultado: Conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a deliberação atacada.

(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara em 26/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 24100682-0 (Auditoria Especial - Conformidade)

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco - 2024

Relator: Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros (Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal que passou a presidência para o Conselheiro Eduardo Lyra Porto)

Interessados: Aloísio Afonso de Sa Ferraz, Bruno de Franca Bezerra dos Santos, Charles Roger Araújo Vieira, Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, Instituto Agrônômico de Pernambuco, Sandra Carmem da Silva, Carlos Antônio Ribeiro Ramalho Júnior e Ellen Karine Diniz Viegas

Advogados: Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630PE) e Waldemar Alberto Borges Rodrigues (OAB: 60805PE)

Intervenção: A Procuradora, Dra. Germana Laureano, destacou que embora concordasse que não houve comprovação de prejuízo financeiro direto aos cofres públicos, ela divergia quanto à ausência de punição para uma falha específica a inexigibilidade indevida de chamamento público. Alegou que, dos fatos que a auditoria analisou, 20 termos de fomento e identificou que, em todos eles não houve chamamento público para a escolha das entidades parceiras. A Secretaria responsável não comprovou a inviabilidade de concorrência nem demonstrou que apenas as entidades escolhidas seriam aptas a executar os serviços. Para o Ministério Público de Contas, a escolha direta das entidades sem um procedimento seletivo

configura uma ofensa grave ao Princípio da Impessoalidade, caracterizando o direcionamento de recursos públicos. Ressaltou que, o caso envolve a estrutura do Estado de Pernambuco que possui burocracia qualificada e plena capacidade de realizar procedimentos simples como chamamentos públicos, não se tratando de uma falha escusável de uma pequena prefeitura. Destacou, ainda, que os atos são recentes (posteriores a 2020), o que exige uma postura mais rigorosa do Tribunal frente à realidade administrativa atual. Argumentou que, classificar tal conduta como "falha meramente formal" e não aplicar sanções, é uma medida muito branda e desproporcional à gravidade do achado. Defendeu que, embora a falha não anule toda a auditoria, é indispensável a aplicação de uma sanção pecuniária ao gestor responsável, como uma repressão adequada e pedagógica. O Relator Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros justificou

que as falhas procedimentais identificadas foram motivadas pela precária estruturação administrativa da Secretaria naquele período, marcado pelo início de uma nova gestão. Ressaltou que, a ausência de fluxos formais para a designação de gestores, a falta de comissões de acompanhamento e o atraso na publicação de atos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, ocorreram devido a esse contexto de transição institucional. Por considerar que o problema foi estrutural, o relator decidiu não aplicar punições ou reprimendas aos gestores envolvidos. O Presidente, em exercício, Conselheiro Eduardo Lyra Porto acompanhou o voto do relator pela regularidade com ressalvas do objeto do processo em análise. Concordeu com as preocupações levantadas pela Procuradora, classificando-as como "preocupantes", mas decidiu relevar as falhas com base na justificativa de que se tratava de um início de gestão. Declarou o resultado por unanimidade, devolvendo a palavra ao presidente.

Resultado: Regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade : Sandra Carmem da Silva, Aloísio Afonso de Sa Ferraz, Bruno de Franca Bezerra dos Santos, Carlos Antônio Ribeiro Ramalho Júnior, Charles Roger Araújo Vieira, Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes e Ellen Karine Diniz Viegas.

(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara em 26/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 23100056-0 (Auditoria Especial - Conformidade)

Unidade Jurisdicionada: Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca - 2021

Relator: Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Interessados: Anderson Jofre Gomes da Silva, Eduardo José da Silva, João Raphael Jardelino Costa de Souza, José Rodrigues de Santana Júnior, Marcelo Vilas Boas Marinheiro da Silva e Tacyto Themystocles Moraes de Azevedo

Advogados: Luiz André Paulino da Silva (OAB: 30401PE) e Ivan Cândido Alves da Silva (OAB: 30667PE)

Resultado: Irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando: Eduardo José da Silva, Tacyto Themystocles Moraes de Azevedo, João Raphael Jardelino Costa de Souza, José Rodrigues de Santana Júnior, Anderson Jofre Gomes da Silva e Marcelo Vilas Boas Marinheiro da Silva.

(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara em 26/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 24100862-1 (Auditoria Especial - Conformidade)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ingazeira - 2024

Relator: Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Interessados: Diego Henrique de Melo Torres Feitosa e Luciano Torres Martins

Advogados: Jorival Franca de Oliveira Júnior (OAB: 14115PE) e Hyago Franca Brito Inojosa de Oliveira (OAB: 24221PB)

Resultado: Irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando: Diego Henrique de Melo Torres Feitosa e Luciano Torres Martins. Imputou débito ao senhor Diego Henrique de Melo Torres Feitosa solidariamente com o senhor Luciano Torres Martins. Aplicou multa ao senhor Luciano Torres Martins.

(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara em 26/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 26100020-2 (Medida Cautelar)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - 2026

Relator: Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Interessados: Edilson Lins de Medeiros e José Barbosa de Andrade

Advogados: Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630PE) e Anderson Bruno da Silva Oliveira (OAB: 66709PE)

Resultado: Homologou a decisão monocrática que não concedeu a medida cautelar pleiteada.

(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara em 26/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 26100063-9 (Medida Cautelar)

Unidade Jurisdicionada: Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - 2026

Relator: Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Interessados: Josué Mendes da Silva, Papa Metralha e Ranieri Coelho Benjamim da Silva Júnior

Advogado: Filipe Fernandes Campos (OAB: 31509 PE)

Resultado: Homologou a decisão monocrática que não concedeu a medida cautelar solicitada.

(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara em 26/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 24100040-3 (Auditoria Especial - Conformidade)

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife - 2024

Relator: Conselheiro Valdecir Pascoal

Interessados: Gabriel dos Santos Medeiros, Genivaldo Cristovão de Souza, Ana Rita Suassuna Wanderley, Marcelo Ramos Barbosa e Rodrigo Maia Leal

Resultado: Regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade: Gabriel dos Santos Medeiros, Genivaldo Cristovão de Souza, Ana Rita Suassuna Wanderley, Marcelo Ramos Barbosa.

(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara em 26/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 24100521-8 (PC - Governo)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Alagoinha - 2023

Relator: Conselheiro Valdecir Pascoal

Interessados: Bruno Henrique Araújo Galindo de Lira Barros, Jairo Pereira da Luz, Luiz Gonzaga Galindo e Uilas Leal da Silva

Advogado: Marco Aurélio Martins de Lima (OAB: 29710 PE)

Resultado: Aprovação com ressalvas das contas do senhor Uilas Leal da Silva.

(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara em 26/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 24100636-3 (PC - Governo)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camutanga - 2023

Relator: Conselheiro Valdecir Pascoal

Interessados: Jasiel Batista de Melo, Lany Mary de Freitas, Moacir Barbosa de Pontes e Talita Cardozo Fonseca

Resultado: Aprovação com ressalvas das contas da senhora Talita Cardozo Fonseca.

(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara em 26/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 25100719-4 (PC - Governo)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tacaratu - 2024

Relator: Conselheiro Valdecir Pascoal

Interessados: José Adauto da Silva Júnior, Washington Angelo de Araújo e Welisson Manoel da Silva

Advogado: Vadson de Almeida Paula (OAB: 22405PE)

Resultado: Aprovação com ressalvas das contas do senhor Washington Angelo de Araújo.

(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara em 26/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 25101799-0 (Medida Cautelar)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Garanhuns - 2025

Relator: Conselheiro Valdecir Pascoal

Interessados: Samara Ferreira Pontes e Sinval Rodrigues Albino

Advogado: Henrique Figueira Vidon (OAB: 32773PE)

Resultado: Homologou a decisão monocrática que concedeu a medida cautelar, determinando abertura de Auditoria Especial.

(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara em 26/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 25101859-3 (Medida Cautelar)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Arcoverde - 2025

Relator: Conselheiro Valdecir Pascoal

Interessados: Gislaide de Oliveira Lima, PAE Editora e Distribuidora de Livros e Cristian Muniz dos Santos

Resultado: Não homologou a decisão monocrática que concedeu a medida cautelar pleiteada, mantendo a determinação de abertura de Auditoria Especial.

(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara em 26/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

Processo nº 25101821-0 (Medida Cautelar)

Unidade Jurisdicionada: Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - 2025

Relator: Conselheiro Valdecir Pascoal

Interessados: Samuel Cezar Gouveia, SICAP, Geovane da Silva e Thiago Gonçalves de Lima

Advogados: Talucha Francesca Lins Calado de Melo (OAB: 25939PE) e Pedro Augusto Almeida Antunes (OAB: 36188PE)

Resultado: Homologou a decisão monocrática que não concedeu a medida cautelar, determinando abertura de Auditoria Especial.

(Excerto da ata da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara em 26/02/2026 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

INFORMAMOS QUE O CONTEÚDO COMPLETO DOS JULGAMENTOS ENCONTRA-SE NO INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO DE EACH PROCESSO, DISPONÍVEL PELO SITE WWW.TCEPE.TC.BR.

Nada mais havendo a tratar, às 11h:00min, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria do Carmo Moneta Meira, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Conselheiro Presidente da Segunda Câmara deste Tribunal. Auditório Conselheiro Fábio Corrêa, 1º andar, edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Assinado: Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente.

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 134/2026, de 12 de janeiro de 2026, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2026, resolve:

Portaria nº 303/2026 - designar a Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas LUCIENNE BRANDÃO DO NASCIMENTO BASTOS, matrícula 1045, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Padrões, Métodos e Qualidade, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Controle Externo, por 19 dias, no período de 09/03/2026 a 27/03/2026, durante o impedimento da titular UILCA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 1266.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 3 de março de 2026.

GUSTAVO DA FONTE CARNEIRO CAMPELO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 134/2026, de 12 de janeiro de 2026, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2026, resolve:

Portaria nº 304/2026 – formalizar o exercício da Servidora FÁTIMA MARIA MIRANDA BRAYNER, matrícula 1654, na Corregedoria Geral - CORG, a partir de 4 de março de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 3 de março de 2026.

GUSTAVO DA FONTE CARNEIRO CAMPELO

Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

Despachos - Presidência

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
SEI 002.000041/2026-23 - Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra, autorizo.
Recife, 03 de março de 2026.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.002171/2026-19 - Valdecir Fernandes Pascoal, autorizo.

Recife, 03 de março de 2026.

Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.002286/2026-03 - Paulo José Oliveira Alpes, autorizo.

Recife, 03 de março de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.002183/2026-35 - José Flávio Magalhães Acioly, autorizo.

Recife, 03 de março de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.002360/2026-83 - Victor Flávio Pereira Medina, autorizo.

Recife, 03 de março de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.002356/2026-15 - Giovanni de Lima Batista, autorizo.

Recife, 03 de março de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.002369/2026-94 - Vivianne de Melo Farias, autorizo.

Recife, 03 de março de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.002372/2026-16 - Vivianne de Melo Farias, autorizo.

Recife, 03 de março de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.002255/2026-44 - José Jobson Tavares Neves, autorizo.

Recife, 03 de março de 2026.